



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Ofício Nº 418 /2020 / GAB / SMS / SUS/

Primavera do Leste, 03 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT
CRISTHIAN PERIUS
Coordenador de Licitação

Prezado senhor,

Ao tempo em que o cumprimento, na qualidade de Secretária de Saúde do Município de Primavera do Leste/MT venho a honrosa presença de Vossa Senhoria, informar acerca de IMPUGNAÇÃO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020, tendo como fundamentos:

Prazo de Entrega – o Edital do pregão presencial nº 069/2020, prevê:

3.6. “Garantir a chegada da Ambulância no local solicitado do atendimento em até 20 (vinte) minutos após a solicitação por telefone”

Informamos que a necessidade de transporte em UTI Móvel se justifica pela urgência, pois trata-se de vidas com estado agravados, e se há necessidade de transporte para uma UTI, precisa ser feito a tempo hábil.

Desse modo, a equipe técnica da UPA e Hospitais credenciados SUS da Municipalidade, caracterizam, como falha na prestação de serviços, uma ambulância demorar mais que 20 (vinte) minutos para chegar ao hospital para realizar um translado de um paciente para UTI.

O Pregão 069/2020, objetiva ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo, pois no ano de 2019 tivemos diversos transtornos com a empresa que foi contratada para essa função em transporte em UTI Móvel, inclusive a Administração Pública rescindiu o **contrato** por conta de demora excessiva e erros que comprometem o Município quanto ao seu planejamento para a utilização dos serviços.

Insta salientar que a responsabilidade do Município é objetiva, caso haja má prestação e demora nos serviços a ser prestado por empresa contratada pela Administração Pública.

Secretaria de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT
Rua Londrina, 85 – Centro - 66 3498-4400



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Contudo, o procedimento técnico adotado referente ao prazo estipulado de 20 (vinte) minutos no edital, conforme apontado, se justificativa por transportar pacientes para outros municípios distantes de Primavera do Leste, a exemplo de Cuiabá, que necessita de três horas ou mais para chegar à capital. Com o prazo sugerido na impugnação de 180 minutos, torna preocupante, devido dispor de mais de 06 (seis) horas para que o paciente consiga o tratamento em UTI, podendo causar danos ao mesmo, ou inclusive vir a óbito sem êxito no tratamento almejado.

Desse modo, pensando no paciente, solicito que o prazo para chegar ao hospital não seja superior a 45 minutos, pois a situação do paciente é responsabilidade do município. Neste sentido, convém esclarecer sobre complexidade da disponibilidade de vaga em UTI, sendo esta, responsabilidade e competência do Estado, e o transporte até a UTI do município de origem da vaga disponibilizada, fica ao município, necessário ter cautela e responsabilidade na prestação dos serviços, em especial, quando trata-se de salvar vidas.

A Secretaria Municipal de Saúde se coloca à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem pertinentes ao caso. Certo de sua valorosa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço

Atenciosamente,

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária de Saúde do Município

*original assinado nos autos do processo